



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 81, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019

Referenda a aprovação da Política de
Internacionalização da Unifesspa.

O Reitor da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará, nomeado pelo Decreto Presidencial de 15 de setembro de 2016, Em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Universitário, em sessão ordinária realizada em 05.12.2019, e em conformidade com os autos do Processo nº 23479.012983/2019-24, procedente do Assessoria de Relações Internacionais (ARNI), promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O:

Art. 1º Fica referendada a aprovação da Política de Internacionalização da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (Unifesspa), de acordo com o Anexo (páginas 02 a 07), parte integrante e inseparável da presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Reitoria da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará, em 05 de dezembro de 2019.

Maurílio de Abreu Monteiro
Presidente do Conselho Universitário

POLÍTICA DE INTERNACIONALIZAÇÃO DA UNIFESSPA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Normatizar, nos termos desta Resolução, as ações e estratégias para a internacionalização da Unifesspa, em conformidade com o Plano de Desenvolvimento Institucional (2014-2019), segundo o qual a universidade deve afirmar-se, cada vez mais, como uma instituição de excelência acadêmica no cenário amazônico, nacional e internacional.

Art. 2º As ações desta Política defendem o ideal de criação, organização e propagação dos conhecimentos pertinentes ao aperfeiçoamento das habilidades do ser humano em questões filosóficas, científicas, artísticas, culturais e tecnológicas, respeitando a missão da Unifesspa.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE

Art. 3º A Política de Internacionalização da Unifesspa, em conjunto com a visão da universidade no PDI (2014-2019), visa tornar a Instituição em uma universidade inclusiva e de excelência na produção e difusão de conhecimentos de caráter filosófico, científico, artístico, cultural e tecnológico ao ampliar estes aspectos para o âmbito internacional.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 4º O objetivo principal desta Política é estabelecer diretrizes para as ações de internacionalização da Unifesspa, além de planejar, desenvolver e executar estratégias a fim de alcançar “a universalização do conhecimento”, conforme princípios da Unifesspa descrito no PDI (2014-2019).

Art. 5º Os objetivos específicos desta proposta são:

I – Propor estratégias com o intuito de fomentar a participação da comunidade acadêmica no contexto internacional por meio de mobilidade acadêmica de discentes, docentes e servidores do quadro administrativo;

II – Incentivar a celebração de acordos interinstitucionais de cunho acadêmico-científico;

III – Integrar a Unifesspa em redes e associações de cooperação acadêmica nacionais e internacionais;

IV – Instigar a criação do Comitê de Internacionalização com vistas ao gerenciamento e avaliação das ações de internacionalização da Unifesspa;

Resolução n. 81 CONSUN de 05.12.2019 - Anexo

V – Impulsionar a promoção de aulas de idiomas estrangeiros para a comunidade acadêmica e externa, assim como de aulas de português para discentes estrangeiros vinculados à Unifesspa;

VI – Elaborar plano de ação com estratégias para o avanço da internacionalização da instituição.

CAPÍTULO IV

DA MOBILIDADE ACADÊMICA

Art. 6º As atividades de mobilidade de discentes são ações vinculadas à editais promovidos entre as instituições de interesse, conforme estipulados em acordo previamente celebrado, ou de programas gerenciados por agências de fomento.

Art. 7º Os discentes interessados em concorrer a programas de mobilidade devem apresentar os seguintes pré-requisitos:

I – Possuir vínculo ativo com a Unifesspa;

II – Ter bom desempenho acadêmico;

III – Apresentar Plano de Estudos aprovado pelas respectivas instituições;

IV – Receber Carta de Aceite da instituição de destino em tempo hábil para efetivar a mobilidade.

Art. 8º Os docentes que pretendem executar ações de pesquisa e/ou ensino em instituições estrangeiras, vinculadas à Unifesspa por meio de acordo previamente celebrado, devem apresentar os seguintes pré-requisitos:

I – Apresentar vínculo ativo e permanente com a Unifesspa;

II – Integrar projeto (s) de ensino, extensão e/ou pesquisa com função de coordenador;

III – Receber Carta de Recomendação de docente e/ou pesquisador da instituição estrangeira.

Art. 9º Os discentes estrangeiros poderão ser matriculados na Unifesspa, conforme pré-requisitos descritos a seguir:

I – Estar regular e legalmente no Brasil;

II – Ingressar na Unifesspa por meio de editais de programas de mobilidade vinculados a instituições estrangeiras com os quais a universidade mantém acordo firmado.

Parágrafo Único: Os demais critérios para participação de discentes e docentes, nacionais ou estrangeiros, serão apresentados em editais, de acordo com as suas especificidades e acordados conforme o seu referido acordo.

CAPÍTULO V

DOS ACORDOS INTERINSTITUCIONAIS

Art. 10 É prevista a celebração dos seguintes tipos de acordos interinstitucionais:

Resolução n. 81 CONSUN de 05.12.2019 - Anexo

I – Protocolo/memorando de intenções;

II – Acordo específico;

III – Convênio;

IV – Termo aditivo.

§1º O protocolo/memorando de intenções é o documento que lista, de forma geral, as atividades propostas para execução em parceria entre as instituições.

§2º O acordo específico é o documento que norteia ações específicas, listadas previamente em um protocolo/memorando de intenções, contendo o plano de trabalho, e designa coordenadores em ambas as instituições envolvidas para o acompanhamento e execução das atividades.

§3º O convênio é o documento que prevê ações específicas e são efetivadas a partir de repasse de recurso para atingir os objetivos do acordo.

§4º O termo aditivo é o documento que tem como finalidade a alteração de itens específicos, descritos em acordos previamente celebrados.

Art. 11 As ações previstas para a formalização de acordos interinstitucionais são:

I – Mobilidade de discentes de graduação e pós-graduação;

II – Intercâmbio/visitas de docentes e/ou pesquisadores;

III – Projetos/programas referentes a estágio de curta duração;

IV – Cotutela com dupla titulação;

V – Pesquisa científica de forma colaborativa;

VI – Cooperação acadêmica, científica e/ou cultural;

VII – Promoção de eventos.

§1º A mobilidade de discentes de graduação e pós-graduação será articulada com base em critérios previstos em edital de seleção para cada programa;

§2º O intercâmbio e/ou visitas de docentes/pesquisadores serão executadas de acordo com a proposta feita em acordos específicos entre as instituições signatárias;

§3º Os projetos/programas referentes a estágio de curta duração serão destinados a discentes que são indicados pelas respectivas instituições a executarem ações descritas e acordadas entre as instituições envolvidas em acordos específicos;

§4º As ações de cotutela com dupla titulação permitem que um estudante integre cursos de pós-graduação da Unifesspa conjuntamente com instituições estrangeiras, com as quais a Unifesspa tenha acordo específico firmado, e obtenha duplo diploma ao concluir sua formação.

§5º Atividades de pesquisa científica de forma colaborativa poderão ser implementadas a partir de grupos, cujos integrantes sejam da Unifesspa e de instituições estrangeiras com as quais há acordo celebrado, com vistas a estreitar as relações acadêmicas e desenvolver linhas de estudos congruentes e de alto impacto tanto para a sociedade como para a ciência.

§6º A cooperação acadêmica, científica e/ou cultural visa ampliar as relações entre a Unifesspa e instituições de ensino nacionais e internacionais por meio de acordos que permitam a

Resolução n. 81 CONSUN de 05.12.2019 - Anexo

promoção de atividades relacionadas aos três pilares (ensino, pesquisa e extensão) com vistas à busca do conhecimento e à reciprocidade.

§7º A promoção de eventos, assim como a participação nestes, tem por objetivo integrar a Unifesspa no contexto internacional e divulgar as descobertas científicas desenvolvidas na região.

CAPÍTULO VI**DAS REDES DE COOPERAÇÃO**

Art. 12 A partir de análise de relevância para o avanço da internacionalização, a Unifesspa poderá aderir à Redes de Cooperação de Instituições de Ensino nacionais e internacionais.

Parágrafo único. As propostas de adesão da Unifesspa em Redes de Cooperação serão analisadas pelas instâncias pertinentes da instituição a fim de averiguar o seu devido amparo legal.

Art. 13 As Redes de Cooperação poderão apresentar os seguintes objetivos:

I – Promover o fortalecimento dos cursos de graduação e pós-graduação por meio de ações voltadas para o intercâmbio de discentes e corpo docente;

II – Fomentar e integrar as instituições signatárias no processo de internacionalização da educação e da pesquisa por meio de celebração de acordos interinstitucionais e projetos de cooperação;

III – Estimular a colaboração e celeridade na comunicação entre as instituições integrantes para a execução de atividades de internacionalização;

IV – Incentivar o intercâmbio de discentes, docentes, pesquisadores e servidores do quadro administrativo;

V – Buscar a excelência da educação superior e da pesquisa científica por meio da cooperação interinstitucional;

VI – Fortificar os laços acadêmicos e científicos com instituições nacionais e internacionais;

VII – Organizar e participar de eventos nacionais e internacionais que incentivem a cooperação e divulgação das descobertas científicas das instituições.

CAPÍTULO VII**DO COMITÊ DE INTERNACIONALIZAÇÃO**

Art. 14 Esta Política determina a criação e execução das ações do Comitê de Internacionalização com o principal objetivo de elaborar, gerenciar e avaliar atividades voltadas para a internacionalização da Unifesspa.

Art. 15 Os integrantes do Comitê são designados por meio de portaria institucional.

Resolução n. 81 CONSUN de 05.12.2019 - Anexo

Art. 16 O Comitê de Internacionalização possui a seguinte composição:

I – Um presidente, designado pelo Reitor;

II – Um representante da Assessoria de Relações Nacionais e Internacionais, indicado pelo reitor;

III – Um representante da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, indicado pelo pró-reitor;

IV – Um representante da Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis, indicado pelo pró-reitor;

V – Um representante da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação Tecnológica, indicado pelo pró-reitor;

Art. 17 O Comitê terá reuniões periódicas a cada semestre, ordinariamente, sendo possível a convocação para reuniões extraordinárias por parte do presidente.

CAPÍTULO VIII

DOS CURSOS LIVRES DE IDIOMAS

Art. 18 A oferta de cursos livres de idiomas estrangeiros e de português para estrangeiros vinculados à Unifesspa é de ação conjunta do Núcleo de Línguas (NuLi) com a Assessoria de Relações Nacionais e Internacionais (Arni).

Parágrafo único. As ações específicas e competentes ao funcionamento, organização e gestão do Núcleo de Línguas (NuLi) e da Assessoria de Relações Nacionais e Internacionais (Arni) da Unifesspa são regidos por legislação própria.

Art. 19 As aulas serão ministradas nos *campi* da Unifesspa, em formato presencial, a partir do número de inscritos e demonstração de interesse, com regularidade a depender da disponibilidade institucional em termos de recurso financeiro e espaço físico.

CAPÍTULO IX

DAS ESTRATÉGIAS PARA INTERNACIONALIZAÇÃO

Art. 20 Esta Política propõe a articulação institucional para o aprimoramento e a execução das seguintes estratégias para a internacionalização da Unifesspa:

I – Promoção de editais para publicação conjunta de trabalhos acadêmicos e cotutela para tese de doutorado;

II – Recepcionar estudantes, docentes, pesquisadores e/ou servidores do quadro administrativo internacionais;

III – Suscitar a capacitação da instituição em atividades de internacionalização;

IV – Ampliação da participação da comunidade acadêmica em eventos e atividades internacionais que proporcionem avanço no processo de internacionalização;

Resolução n. 81 CONSUN de 05.12.2019 - Anexo

V - Incentivo à submissão de propostas para editais e chamadas públicas de agências de fomento, visando o pleno funcionamento e melhorias das ações de internacionalização;

VI - Propor a integração de setores e pessoal qualificado para trabalhar na versão internacional do site institucional;

VII - Instigar a participação da comunidade interna em programas que incentivam a hospedagem e acompanhamento de visitantes nacionais e estrangeiros, provindos de programas, editais e/ou acordos interinstitucionais;

VIII - Viabilizar a oferta de cursos de idiomas estrangeiros para a comunidade interna e sociedade, além de propor cursos de português como língua estrangeira para discentes internacionais;

IX - Empregar esforços para a ampliação e variação de acordos interinstitucionais que promovam o desenvolvimento da instituição;

X - Fomentar e auxiliar na elaboração de versão de artigos acadêmicos e pesquisas científicas com o intuito de submissão para publicação em revistas de renome e relevância internacional.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 A Unifesspa, por meio da Assessoria de Relações Nacionais e Internacionais, garantirá a execução desta Política, de acordo com as ações descritas.

Art. 22 Esta Política passará por revisões periódicas com vistas à adequação e melhoria das ações propostas.

Art. 23 Os casos omissos nesta Política serão analisados pelo Comitê de Internacionalização e pela Assessoria de Relações Nacionais e Internacionais por meio de consulta a instâncias institucionais diretamente envolvidas.

Resolução n. 81 CONSUN de 05.12.2019 - Anexo